



12-11-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1617/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 738/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a implantação, em caráter permanente, do programa de restrição à circulação de veículos automotores na cidade de São Paulo.

A matéria constante da propositura é de competência municipal, amparada pelo art. 30, I e V, da Constituição Federal, e pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município. Ademais, cuida a propositura de suplementar a legislação estadual - competência resguardada pelo art. 30, II, da Constituição Federal - uma vez que trata-se de medida complementar à Lei Estadual nº 9.690/97, regulamentada pelo Decreto nº 40.858/97.

Resta o projeto, portanto, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, razão pela qual somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/98.

Viviani Ferraz

Ivo Morganti-Relator

Roberto Trípoli

Arselino Tatto

José Mentor.